

RESOLUÇÃO CMASS Nº 28/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do exercício 2018, das fontes 00, 28 e 29

Art. 2º. Aprovar o demonstrativo de Execução Físico-Financeiro, referente à utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos, e à execução dos recursos repassados a título dos Índices de Gestão Descentralizada (IGD PBF e IGD SUAS), durante o exercício de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 30/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Art. 1º. Aprovar a LOA 2020 da SEMPRE, da proposta orçamentaria dos recursos da Política de Assistência Social do NOF referente às fontes 00 e 91 e do FMAS das fontes 00, 28, 29 e 91.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de agosto de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente

Conselho Municipal do Idoso - CMI

EDITAL**DE CHAMAMENTO PÚBLICO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS COM A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**

Publicado no DOM de Nº 7.446 de 05 de setembro de 2019, e republicado por sair incompleto

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALVADOR - CMI vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6.760/2005, em articulação com a Comissão Organizadora do Processo Eletivo de Membros do CMI, 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e convoca as entidades envolvidas com Assistência Social em Defesa e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa constituídas há 02 anos ou mais, para participação da eleição das 06 (seis) instituições, representantes titulares e suplentes da Sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso, a partir do dia 09 a 27 de setembro de 2019, de acordo com o Regimento eleitoral que com este se publica.

Regimento Eleitoral para escolha de representantes da Sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso de Salvador biênio de 2019/2021.

Define as regras para eleição de seis entidades representantes da sociedade civil e suas respectivas suplentes para o Conselho Municipal do Idoso de Salvador - CMI.

Resolve:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Art.1 - A coordenação do processo de eleição para composição das seis vagas da sociedade civil, será atribuição da Comissão Organizadora do Processo Eletivo dos Membros do CMI, instituída especialmente para este fim e composta por representantes dos órgãos governamentais a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde- SMS;
Secretaria Municipal da Educação - SMED;
Casa Civil- PMS

Art.2 - A eleição das entidades da sociedade civil e suas respectivas suplentes, será na forma da Lei 6.760/2005, em Assembleia de Eleição no dia 16 de outubro de 2019, das 08:00 as 12:00 na sede do Conselho Municipal do Idoso do Salvador, localizada na rua Carlos Gomes, nº 108, Edif. Maçônico, 4º andar - Centro, obedecendo as condições estabelecidas neste Regimento.

Art.3 - Poderão concorrer às seis vagas da sociedade civil as entidades constituídas estatutariamente há dois anos ou mais, constando no seu estatuto políticas sociais voltadas à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

- a) Associações de Aposentados com atividades em defesa da pessoa idosa;
- a) Representantes de Organizações da Pessoa Idosa, devidamente legalizados e em atividade;
- c) Entidades religiosas com políticas sociais voltadas à pessoa idosa;

d) Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas no seu estatuto em caráter permanente e continuado no atendimento e promoção à defesa e dos direitos da Pessoa Idosa, conforme Lei de Criação do Conselho Municipal do Idoso nº 6.760, de 18 de julho de 2005.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da regularidade das entidades e atividades desenvolvidas deverão ser apresentadas declaração e/ou atestado de funcionamento que desenvolvam ações sócioassistenciais e socioeducativas de caráter permanente, planejado, continuado e ILPI's no Município de Salvador, em atenção à Pessoa Idosa, conforme Lei de inscrição do Conselho Municipal do Idoso de nº 6760 de 18 de julho de 2005.

CAPÍTULO II**INSCRIÇÕES DE ENTIDADES**

Art. 4 - As entidades que pretendem participar da Assembleia de Eleição, apresentando candidatura, serão inscritas no período de 20 (vinte) dias, a partir do primeiro dia útil, após a publicação deste Edital, na sede do Conselho Municipal do Idoso de Salvador - CMI, na rua Carlos Gomes, nº 108, Edif. Maçônico, 2º e 4º andares - Centro, mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório, Ata de eleição da última diretoria ou Ato disposto no Estatuto que define sua representação, atestado do Ministério Público e/ou do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salvador - CMASS de que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento, durante 24 (vinte e quatro) meses ou mais, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

§ 1º - No requerimento de participação da Assembleia Eleitoral, assinado pelo (a) representante legal da entidade, deverá estar indicado o nome do Delegado que representará a entidade na Assembleia de Eleição, bem como o nome do representante da respectiva suplência.

Art.5 - O deferimento e a habilitação das entidades que se inscreveram para a Assembleia de Eleição cabe à Comissão Organizadora que verificará o cumprimento das condições estabelecidas na Lei 6.760/05 e neste Regimento.

Art. 6 - A relação de entidades com inscrição deferida para participarem da assembleia de Eleição será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7 - Do deferimento de candidaturas caberá pedido de recurso para a Comissão Organizadora do Processo Eletivo no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da relação das entidades postulantes, mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora do Processo Eletivo terá dois dias para decidir do pedido do pedido de recurso, publicando a relação definitiva das candidaturas habilitadas até o dia 11 de outubro de 2019.

CAPÍTULO III**A ELEIÇÃO**

Art. 8 - A assembleia de Eleição será composta por todas as entidades que tenham suas inscrições para participação aprovadas e publicadas no Diário Oficial do Município na forma definida neste Regimento.

Art. 9 - Cada entidade que participar da Assembleia de Eleição apresentando candidatura ou apenas como eleitora terá direito até seis votos, sendo anuladas as cédulas que excederem a esse número.

Art. 10 - A assembleia de Eleição tem caráter público e será instalada pelo Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eletivo, acompanhada pelos seus demais representantes.

Parágrafo Único - A Assembleia de Eleição se inicia às 08:00h e a votação às 08:20m. A Sessão da Assembleia de Eleição encerra-se às 12:00 do dia 16 de outubro de 2019.

Art. 11 - Os delegados deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição, munidos de documentos de identidade e comprovante da inscrição deferida até 30 minutos após o horário de início da Assembleia, para assinatura da relação de presença.

§ 1º - O descumprimento da exigência deste artigo implicará em perda do direito ao voto, admitida a participação na Assembleia de Eleição.

§ 2º - Será considerado desistente o candidato que abandonar o recinto da Assembleia de Eleição.

Art. 12 - A Comissão Organizadora do Processo Eletivo, presidida pelo representante do Ministério Público e/ou Defensoria Pública do Estado da Bahia, deverá estar presente no local da Assembleia pelo menos 30 minutos antes do seu início para o exercício de sua competência de fiscal da Lei.

Art. 13 - Instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral anunciará a relação das entidades participantes e seus respectivos delegados.

Parágrafo Único - Cada delegado poderá fazer uso da palavra para justificar a candidatura da sua entidade pelo período de até 03 (três) minutos.

Art. 14 - Feitas as apresentações e defesas pelos candidatos, na forma do artigo anterior, a Comissão iniciará o processo de eleição.